



**EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2023**

**ERRATA**

**INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE FAMÍLIAS  
PARA O PROGRAMA HABITACIONAL SC MAIS  
MORADIA–ABELARDO LUZ-SC, COM BASE NA LEI ESTADUAL  
N. 18.482, DE 1º DE AGOSTO DE 2023**

**Onde se lê:**

O Município de Abelardo Luz - Santa Catarina através da Secretaria Municipal de Assistência Social- Departamento de Habitação, tendo por base a Lei Estadual n. 18.482/2022, **FAZ SABER** que a partir do dia **17 de julho de 2023** até o **dia 17 de agosto de 2023**, estarão abertas as inscrições para **O PROGRAMA HABITACIONAL-SC MAIS MORADIA**, por meio de cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social – Departamento de Habitação.

**Passa a ler-se:**

O Município de Abelardo Luz - Santa Catarina através da Secretaria Municipal de Assistência Social- Departamento de Habitação, tendo por base a Lei Estadual n. 18.482/2022, **FAZ SABER** que a partir do dia **17 de julho de 2023** até o **dia 17 de agosto de 2023**, estarão abertas as inscrições para **O PROGRAMA HABITACIONAL-SC MAIS MORADIA**, por meio de cadastramento junto a Secretaria de Assistência Social – Departamento de Habitação, localizado rua Egídio João Guerra– centro 1533 de Abelardo Luz -SC, com horário de atendimento das 07:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:00 horas, para esclarecimentos ao programa habitacional.

**01. OBJETO**

1.1. O objeto do presente edital é a abertura de inscrições para seleção de famílias interessadas na aquisição de casas, subsidiadas pelo Programa Habitacional SC Mais Moradia do Estado de Santa Catarina (Lei Estadual n. 18482, de 1º de agosto de 2022), em parceria com o Município para a construção de residências, destinadas às famílias que vivem em situação de vulnerabilidade.

1.2. O Município de Abelardo Luz assume o compromisso de disponibilizar o loteamento para a construção das referidas moradias e organizar o processo de seleção das famílias, assim como, elaborar o projeto de execução da construção, dentro dos padrões estabelecidos.

**02. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Poderão se inscrever no Programa Habitacional SC MAIS MORADIA, às famílias que atendam aos seguintes critérios abaixo:

a) Famílias que recebem no máximo até 03 (três) salários mínimos, sendo considerados os rendimentos de todos os membros da família;

b) Famílias que residam no município de Abelardo Luz -SC, por período não inferior a 01 (um) ano (contínuos ou intercalados), anteriores da publicação do presente edital, cuja comprovação se dará mediante a apresentação dos documentos solicitados.



c) Não ter sido qualquer membro da família beneficiário de outro programa habitacional de concessão de casa e/ou lote, salvo se tenha desistido e devolvido casa/lote ao município, devidamente comprovado;

d) Ser representante da família brasileira nato e/ou naturalizado;

e) Ser representante da família maior de idade;

f) Estar o representante da família (que deverá ser mulher, salvo se o número de inscrições não atingirem o número de 15 inscrições), inscritos no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO.

g) Que as famílias estejam inseridas, ou seja, frequentando os Serviços Sócio assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

h) Após selecionadas as famílias será apresentado o Estudo Socioeconômico pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

i) A inscrição será validada mediante protocolo assinado pelo servidor responsável pela inscrição e termo de concordância assinado pelo declarante das informações.

2.1.1. As inscrições realizadas por representante da família do sexo masculino, serão deferidas somente se não atingirem 15 (quinze) inscrições, sendo alcançados esse número, automaticamente serão eliminados, e não participarão do processo de classificação/seleção.

2.2. As famílias classificadas, aptas a receber o benefício, para validar a pontuação da sua inscrição, deverão apresentar, toda a documentação, sob pena de reclassificação ou até mesmo desclassificação,

2.2.1. A realização da inscrição e a classificação da família no programa não garante a concessão do benefício, nem tampouco aprovação no programa.

2.2.2. As inscrições deferidas/homologadas serão publicadas em Edital, que será fixado em mural público (Prefeitura Municipal de Abelardo Luz) e publicadas no site oficial do município

2.2.3. O interessado em contestar a lista de inscrições, ou que tiver sua inscrição indeferida, poderá interpor o recurso e/ou impugnação junto ao Departamento de Habitação do município, localizado na sede da prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da lista de seleção;

2.2.4. É de inteira responsabilidade do representante da família acompanhar as chamadas, publicações e prazos legais do programa;

2.2.5. A presente seleção terá preferências as famílias que tenham como membro da família pessoa do sexo feminino (matriarca), independentemente do estado civil que se encontra, seja casada, convivente, divorciada, separada, viúva e outras. Sendo que as famílias que não possuírem matriarca como membro da família, somente poderão participar da seleção caso o número de inscrições não atingirem o número de 15 (quinze).

2.2.6. Sendo 02 (duas) vagas obrigatoriamente destinadas a idosos e pessoas com deficiência, sendo 01 (uma) para família que tiver idoso como membro da família e 01 (uma) para família que possuir como membro pessoa com deficiência. Caso na classificação dos 15 (quinze) primeiros colocados, nenhuma dessas famílias possuírem pessoa idosa ou pessoa com deficiência, haverá uma RECLASSIFICAÇÃO das 14ª e 15ª vagas, sendo que concorrerão somente famílias que possuam alguma pessoa com deficiência para disputa da 14ª vaga, e concorrerão somente famílias que tenham alguma pessoa idosa para disputa da 15ª.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

3.1. As participantes serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a maior pontuação obtida, seguindo os critérios abaixo:

Item	Descrição do critério	Pontos
01	Famílias com renda per capita entre R\$ 303,00 a 605,00	10 pontos



02	Famílias com renda per capita entre R\$ 606,00 a R\$ 1.302,00	06 pontos
03	Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, e/ou em áreas irregulares	04 pontos
04	Famílias que tenha algum membro portador de deficiência – comprovadas por laudo médico	06 pontos
05	Famílias que tenha pessoas idosas – comprovado através de documento de identidade	06 pontos
06	Famílias que residem no município há mais de 10 anos	10 pontos
07	Famílias que resida no município de 05 a 09 anos	05 pontos
08	Família que paga aluguel ou viva em residência cedida	05 pontos
09	Famílias que recebem bolsa família	01 ponto

3.2. – O cálculo da renda per capita será feita através da soma de todas as rendas dos membros da família, dividida pelo número de moradores;

3.3. – Caso não comprove renda formal de qualquer dos membros da família, será considerado como ganho mensal o valor de 01 (um) salário mínimo nacional, para fins do cálculo de que trata o item 3.1., salvo se comprovadamente todos os membros da família encontra-se desempregados ou sem qualquer tipo de renda, incluindo programas sociais;

3.4. – A comprovação do item 08 será dado através de contrato particular devidamente assinado e/ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida em Cartório;

3.5. – A falta de comprovação de qualquer dos itens 01 a 10 não desclassificará o participante, contudo, o mesmo não pontuará no referido item;

3.6.- São critérios de desempate:

1º) maior número de dependentes;

2º) maior idade do representante inscrito da família, sendo considerados anos, meses e dias;

3.7.- Estarão impedidos de participar do Programa e serão desclassificados:

3.7.1. – Em que o responsável familiar ou qualquer membro da família já tenha sido contemplado com residência ou beneficiário de reformas habitacional seja de qualquer programa habitacional, municipal, estadual e ou federal;

3.7.2. – Em que qualquer dos membros da família já seja proprietário ou pulseira com ânimo de dono, de imóvel rural ou urbano;

3.7.3. – Em que qualquer dos membros da família seja participante de qualquer tipo de programa de regularização fundiária (Lar Legal, REURB, e outros);

3.7.4. – Em que as somas totais dos rendimentos dos membros da família não ultrapassem 03 (três) salários mínimos.

#### 4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. O processo de seleção e classificação serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de habitação, lei n. 2651 de 14 de abril de 2022.

a). Serão classificadas as 15 (quinze) primeiras melhores colocadas, entretanto serão divulgadas todas as pontuações de todas as inscritas;

b) O representante que omitir informações ou prestá-las de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, poderá ser reclassificada ou excluída, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido neste instrumento;

c). Finalizada a etapa de inscrições, será publicado edital com a lista de classificadas, contendo a relação das classificadas, iniciando o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

d) Durante o período de impugnação de que trata a alínea “c”, será instituído um ponto de atendimento junto a Secretaria municipal de Assistência Social, setor de habitação localizado rua Egídio João Guerra– centro 1533 de Abelardo Luz -SC, com horário de atendimento das 07:00 às



11:30 e das 13:00 as 16:00 horas, para esclarecimentos ao programa habitacional. As denúncias e contestações deverão ser apresentadas de maneira escrita e assinada pelo denunciante conforme anexo III.

f). As Denúncias e contestações são investigadas pelo Conselho Municipal de habitação, cabendo inclusive visitas in loco.

## **5. DA HOMOLOGAÇÃO.**

5.1. A homologação da lista das candidatas selecionadas será efetuada pela chefe do Poder Executivo, após aprovação do Conselho de Habitação;

5.2. As informações e documentações apresentadas pelos inscritos para o programa em conjunto com o governo estadual (SC MAIS MORADIA), poderão ser verificadas pelo Conselho habitação, a qualquer tempo, por meio de fiscalização presencial.

## **6. DO LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições serão realizadas junto a secretaria municipal de Assistência social com horário de atendimento das 07:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas, do dia 17 de julho de 2023 até o dia 17 de agosto de 2023.

## **7. DO SORTEIO**

7.1. O sorteio das posições dos lotes será realizado somente após a homologação da lista de classificação e construção das referidas casas, com o intuito de garantir a transparência dos atos, o que será feito de forma pública após 30 (trinta) dias da homologação oficial.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O repasse de recursos financeiros do Programa Habitacional SC Mais Moradia é de exclusiva responsabilidade do Estado de Santa Catarina, cabendo ao município de Abelardo Luz a organização do processo de seleção, o fornecimento do lote e a construção das casas, seguindo os principais critérios estabelecidos pelo Estado, não podendo o Município ser responsabilizado pela falta de liberação do valor destinado a construção das referidas moradias, não respondendo também pelo atraso desta liberação.

8.2. A família selecionada, através de seu representante inscrito, que deverá ser do sexo feminino, exceto somente se não houverem inscritos que atinjam o número de 15 (quinze), firmará com o Município de Abelardo Luz Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com prazo de vigência de 10 (dez) anos em forma de comodato, findando este prazo e não havendo constatação de nenhuma irregularidade com a moradia, terá direito a propriedade do imóvel. Entende-se por irregularidade a falta de manutenção, venda, cessão ou locação, o desvio de finalidade na utilização do imóvel ou qualquer outro tipo de ação/omissão em desacordo com as normas estabelecidas para programas habitacionais de famílias de baixa renda.

8.3. Constatada qualquer irregularidade, o Município promoverá a rescisão unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, podendo promover ação judicial de reintegração de posse.

Abelardo Luz -SC, em 04 de agosto de 2023.

Nerci Santin  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**Cópia dos Documentos de TODOS que residem na casa:**

- 1- RG;
- 2- CPF;
- 3- Título de eleitor;
- 4- Certidão de nascimento ou casamento dos representantes legais e certidão de nascimento das crianças;
- 5- Atestado de frequência escolar dos filhos;
- 6- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
- 7- Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (OBS: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através das Declarações de Renda, (conforme anexo III e IV), cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, e extrato bancário);
- 8- Certidão Negativas Municipal;
- 9- Declaração de que qualquer membro da família não ser proprietário de bem imóvel;
- 10- Existência de aluguel deverá ser comprovada através de Contrato de Aluguel ou declaração reconhecida em cartório pelo proprietário;
- 11- Quando a casa for cedida trazer declaração reconhecida em cartório pelo proprietário;



**Anexo II**

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador  
do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_ residente no endereço:  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que  
não possuo renda formal ou informal.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas  
penalidades cabíveis, previstas no Artigo 15 da Lei 12,101/09.

Abelardo Luz-SC, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Anexo III**  
**DECLARAÇÃO AUTÔNOMO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ data de expedição: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ residente no endereço: \_\_\_\_\_, venho por meio desta DECLARAR para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com a pessoa física ou jurídica mas exerço atividade autônoma de \_\_\_\_\_ e recebo mensalmente uma média de rendimento no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro também estar ciente das penalidades legais \* a que estou sujeito (a).

Abelardo Luz -SC, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

- **Código Penal** - Falsidade Ideológica Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.”



**Anexo IV**

**CARTA DE DENÚNCIA**

Ao presidente do Conselho Municipal de Habitação

Prezado (a) Senhor (a)

Eu \_\_\_\_\_, com cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e inscrito sob CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, venho por meio desta denunciar o seguinte fato:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Diante do relatado solicito providencias, quanto a averiguação do fato e eventual desclassificação da denunciada.